

Serviço de Difusão dos Acervos de Conhecimento

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2016

Edição nº 122/2016

Sumário

### **Notícias**

TJRJ	STF	STJ	CNJ	TJRJ <b>Julgad</b> o	os Indicados	Atos Oficiais	Informes de Referências Doutrinárias	Sumários Correntes de Direito
Edição de <b>Legislação</b>			Avisos do Banco do Conhecimento PJERJ		Ementário Cível 17 novo	Informativo Suspensão de Prazos e Expediente	Súmula da Jurisprudência TJRJ	Revista Jurídica
Informativo STF nº 831				Informativo STJ nº 584			Conflito de Competência Aviso 15/2015	

# **Notícias TJRJ**

Direito ao esquecimento entra em discussão em ciclo de debates no TJRJ

Empresas de ônibus são condenadas por danos a passageiros

Caso Oi: Anatel terá de aprovar mudança de controle

Justiça terá sete postos de atendimento à Jogos Olímpicos: população

Fonte DGCOM

voltar ao topo

# **Notícias STF**

## Mantida decisão do TRF-1 que garante fornecimento de fraldas a pessoas com deficiência

O presidente do Supremo Tribunal Federal, ministro Ricardo Lewandowski, manteve decisão do Tribunal Regional Federal da 1ª região que assegura a pessoas com deficiência o fornecimento de fraldas pelo programa Farmácia Popular, da mesma forma como já é garantido aos idosos. Ao indeferir o pedido de Suspensão de Tutela Antecipada (STA) 818, ajuizado pela União, o ministro destacou que a decisão questionada assegura a dignidade da pessoa humana, preserva a proteção das pessoas com deficiência e a efetividade do direito à saúde.

O caso teve origem em ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal contra a União, o Estado de Minas Gerais e o Município de Uberlândia (MG) a fim de incluir as pessoas com deficiência como beneficiárias do Programa Farmácia Popular do Brasil e de garantir-lhes o fornecimento de fraldas em todos os tamanhos existentes no mercado. A primeira instância declarou extinto o processo sem julgamento de mérito.

Interposta apelação pelo MPF, o relator do caso no TRF-1 deferiu liminar para garantir o direito das pessoas com deficiência e, no julgamento do recurso, a corte federal lhe deu provimento para anular a sentença e determinar de retorno dos autos ao juízo de origem para que proceda ao regular instrução e julgamento do feito. Contra a manutenção da medida pelo TRF-1, a União apresentou o pedido de suspensão de tutela antecipada no Supremo.

Em sua decisão, o ministro Ricardo Lewandowski citou o inciso II do artigo 23 da Constituição Federal, que prevê a assistência e proteção das pessoas com deficiência pelo Poder Público, e o Decreto 6.949/2009, que promulgou a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, assinada em Nova York em 2007. Para ele, a omissão do Estado nesse caso é uma ocorrência grave, uma vez que o tema discutido visa assegurar direitos a um grupo vulnerável.

É mencionada ainda jurisprudência do STF que garante o controle judicial de atos e omissões do Estado. Entre os precedentes, Lewandowski citou o Recurso Extraordinário (RE) 592581, com repercussão geral reconhecida, julgado ano passado, no qual o Plenário entendeu que o Judiciário pode determinar a realização de obras em estabelecimentos prisionais com o objetivo de assegurar a observância de direitos fundamentais dos presos.

Para o presidente do STF, pode-se extrair da fundamentação daquele julgado orientação para situações semelhantes, como é o caso dos autos. "A Suprema Corte tem entendido, de forma sistemática, que, excepcionalmente, é possível o controle jurisdicional de legitimidade da omissão do Poder Público, em observância de parâmetros constitucionais que garantem a proteção ao mínimo existencial do cidadão", afirma. Ele explicou que cabe ao Poder Judiciário, em situações excepcionais, "determinar ao Poder Executivo agir, desde que sua atuação confira de forma geral ou específica o acesso a uma vida digna".

O ministro também entendeu estar ausente a demonstração clara e inequívoca do potencial dano da decisão para o orçamento público, e portanto grave lesão à ordem e à economia públicas. "Em relação à alegação de ocorrência do efeito multiplicador da medida, entendo que se trata de argumento genérico, deixando a União de especificar outras ações ou provimentos liminares ou definitivos no mesmo sentido, de modo a impactar sobremaneira a administração da União", afirmou.

Processo: STA 818 **Leia mais...** 

Fonte Supremo Tribunal Federal



## **Notícias STJ**

## Sexta Turma cassa decisão que revogou concessão de indulto

A Sexta Turma cassou decisão de juízo de primeiro grau que revogou indulto (forma de extinção do cumprimento da pena), já transitado em julgado, após constatação de equívoco na aferição dos requisitos necessários à concessão do benefício.

O caso aconteceu em Santa Catarina, após a condenação de um homem à pena de 10 anos, 3 meses e 22 dias de reclusão, pela prática do crime de roubo qualificado. Na apelação, o Tribunal de Justiça majorou a pena para 22 anos e 4 meses de reclusão, pois a violência resultou na morte da vítima.

Ao levar em consideração apenas a primeira sentença proferida, o juízo de primeiro grau acolheu pedido de decretação da extinção da punibilidade (direito de punir do Estado) requerido pelo Ministério Público e concedeu o indulto.

A decisão transitou em julgado. Seis meses após o deferimento do indulto, entretanto, o mesmo juízo de primeira instância, ao constatar equívoco na referida concessão, pois não observou a majoração da pena, prolatou decisão revogando o benefício.

No STJ, essa revogação foi cassada. De acordo com o relator, ministro Nefi Cordeiro, "o exame dos requisitos legais para o deferimento do indulto não pode ser corrigido como mero erro material". O ministro explicou que, diferentemente do processo civil, "no processo penal não podem sequer ser corrigidos de ofício os erros materiais, pelo prejuízo evidenciado ao condenado".

Nefi Cordeiro reconheceu o constrangimento ilegal na revogação. A turma, por unanimidade, entendeu que a decisão concessiva do indulto fez coisa julgada, não podendo ser alterada de ofício pelo magistrado após o trânsito em julgado da decisão, ainda que diante da constatação de erro na concessão do benefício.

Processo: RHC 54540

Leia mais...

Fonte Superior Tribunal de Justiça



## **Notícias CNJ**

## Senado aprova em primeiro turno projeto que regulamenta audiências de custódia

O Plenário do Senado Federal aprovou, nesta quarta-feira (14), projeto que regulamenta as audiências de custódia. O PLS n. 554/2011 altera o parágrafo 1º do artigo 306 do Código de Processo Penal, estabelecendo que, no prazo máximo de 24 horas, o preso em flagrante deverá ser conduzido à presença do juiz. A proposta também prevê que, após apresentado o auto de prisão, caso seja alegada violação a direitos fundamentais, cabe à autoridade policial providenciar as medidas necessárias para preservar a integridade do preso, bem como solicitar a apuração dos fatos e instaurar inquérito. O projeto de lei terá de ser apreciado ainda em turno suplementar, o que, segundo acordo entre as lideranças, deverá ocorrer em agosto, após o recesso parlamentar.

As alterações previstas na proposta legislativa seguem as linhas adotadas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no "Projeto Audiência de Custódia", implantado de forma piloto em São Paulo em fevereiro de 2015 por iniciativa do presidente do Conselho e do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Ricardo Lewandowski. Principal política criminal da atual gestão do CNJ, o Conselho regulamentou o funcionamento das audiências de custódia em todo o país, em dezembro do ano passado, por meio da Resolução n. 213/2015.

Na sessão do Senado Federal, o autor do PLS n. 554/2011, senador Antônio Carlos Valadares (PSB-SE), destacou o papel pioneiro do CNJ, ressaltando que, sob o comando do órgão, já foram realizadas 93 mil audiências de custódia em todo o país, e 45 mil pessoas foram colocadas em liberdade provisória pelo juiz. "O Judiciário interpretou primeiro que nós a realidade do Brasil e introduziu a audiência de custódia por meio de resolução", afirmou.

O relator da matéria, senador João Capiberibe (PSB-AP), disse que o projeto de lei visa a preservar a integridade física e psíquica da pessoa presa e prevenir atos de tortura. "Estamos ampliando os direitos individuais dos cidadãos e cidadãs, e isso é um avanço fantástico que só a democracia pode permitir", destacou.

**Projeto Audiência de Custódia** - Lançadas em fevereiro de 2015 pelo CNJ, o projeto Audiência de Custódia consiste na garantia da rápida apresentação do preso a um juiz nos casos de prisões em flagrante. A ideia é que o acusado seja apresentado e entrevistado pelo juiz, em uma audiência em que serão ouvidas também as manifestações do Ministério Público, da Defensoria Pública ou do advogado do preso. A implementação das audiências de custódia está prevista em pactos e tratados internacionais assinados pelo Brasil, como o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos e a Convenção Interamericana de Direitos Humanos, conhecida como Pacto de San Jose.

A audiência de custódia tem por objetivo assegurar o respeito aos direitos fundamentais da pessoa submetida à prisão, por meio de apreciação mais adequada e apropriada da prisão antecipada pelas agências de segurança pública do estado. Acompanhado de seu advogado ou de um defensor público, o autuado será ouvido, previamente,

por um juiz, que decidirá sobre o relaxamento da prisão ou sobre a conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva. O juiz também avaliará se a prisão preventiva pode ser substituída por liberdade provisória até o julgamento definitivo do processo, e adotará, se for o caso, medidas cautelares como monitoramento eletrônico e apresentação periódica em juízo. Poderá determinar, ainda, a realização de exames médicos para apurar se houve maus-tratos ou abuso policial durante a execução do ato de prisão.

Acompanhamento - A metodologia das audiências de custódia também prevê parcerias com o Poder Executivo para o acompanhamento das pessoas colocadas em liberdade, por meio das Centrais Integradas de Alternativas Penais e das Centrais de Monitoração Eletrônica, previstas na Resolução n. 213/2015. Até junho deste ano, as audiências de custódia resultaram em quase 11 mil encaminhamentos sociais ou assistenciais (11,51% dos casos) com destaque para o Espírito Santo, que respondeu sozinho por um quarto dos registros (2,8 mil). As audiências de custódia também se mostraram importante ferramenta na detecção de possíveis casos de violência ou abusos cometidos no ato de prisão, com mais de 5 mil registros até o momento (5,32% do total).

**Economia -** Com a adoção das audiências de custódia em todos os estados brasileiros e na Justiça Federal, desde fevereiro de 2015, o país já economizou R\$ 4 bilhões, levando em conta as mais de 45 mil pessoas que não foram indevidamente recolhidas à prisão e os 68 presídios que deixaram de ser construídos para abrigar a população carcerária que vinha crescendo de forma exponencial. A expectativa é que a economia anual chegue a R\$13,9 bilhões.

### Leia mais...

\_\_\_\_\_

Resolução 236, de 13 de julho de 2016 - Regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário, procedimentos relativos à alienação judicial por meio eletrônico, na forma preconizada pelo art. 882, § 1º, do novo Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015).

Resolução 235, de 13 de julho de 2016 - Dispõe sobre a padronização de procedimentos administrativos decorrentes de julgamentos de repercussão geral, de casos repetitivos e de incidente de assunção de competência previstos na Lei 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), no Superior Tribunal de Justiça, no Tribunal Superior Eleitoral, no Tribunal Superior do Trabalho, no Superior Tribunal Militar, nos Tribunais Regionais Federais, nos Tribunais Regionais do Trabalho e nos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, e dá outras providências.

Resolução 234, de 13 de julho de 2016 - Institui o Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), a Plataforma de Comunicações Processuais (Domicílio Eletrônico) e a Plataforma de Editais do Poder Judiciário, para os efeitos da Lei 13.105, de 16 de março de 2015 e dá outras providências.

Resolução 233, de 13 de julho de 2016 - Dispõe sobre a criação de cadastro de profissionais e órgãos técnicos ou científicos no âmbito da Justiça de primeiro e segundo graus

Resolução 232, de 13 de julho de 2016 - Fixa os valores dos honorários a serem pagos aos peritos, no âmbito da Justiça de primeiro e segundo graus, nos termos do disposto no art. 95, § 3º, II, do Código de Processo Civil – Lei 13.105/2015.

Fonte: Agência CNJ de Notícias



# Edição de Legislação

Lei Federal nº 13.313 de 14 de julho de 2016 - Altera as Leis nºs 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento; 12.712, de 30 de agosto de 2012; 8.374, de 30 de dezembro de 1991, que dispõe sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por embarcações ou por sua carga; e 13.259, de 16 de março de 2016, para dispor sobre a dação em pagamento de bens imóveis como forma de extinção do crédito tributário inscrito em dívida ativa da União.

Medida Provisória nº 741, de 14 de julho de 2016\_- Altera a Lei no 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior.

Fonte Presidência da República



# **Julgados Indicados**

### 0294870-94.2013.6.19.0001

Rel. Des. Regina Lucia Passos – j. 13/07/2016 – p. 15/07/2016

Ação Civil Pública. Autoria do Ministério Público. Má prestação do serviço de transporte coletivo. Relação de Consumo. Prova robusta no sentido da qualidade ruim do serviço. Afastadas as preliminares de ilegitimidade ativa do Ministério Público e inépcia da inicial. Afastada, ainda, a ilegitimidade passiva da concessionária. Responsabilidade solidária entre a executora da concessão e a concessionária. Aplicação do art. 18 do CDC. Responsabilidade das rés. Dever de serviço contínuo, adequado, eficiente, seguro e módico. Redução e má conservação da frota de veículos. Vistorias, realizadas pelo Poder Concedente, comprovando as irregularidades. Danos Morais Coletivos. Violação positiva do contrato. Ofensa a boa fé, segurança e saúde da coletividade. Evidente reiterada má prestação do serviço de transporte coletivo. Frota que circula com apenas 65% dos coletivos com ar condicionado. Equipamentos necessários para o Bem Estar da coletividade, sobretudo nas rotas concedidas, que englobam trechos da cidade do Rio de Janeiro com alto índice de engarrafamentos, desordem urbana e sensação térmica elevada (exemplo da Avenida Brasil). Manutenção da Sentença. Jurisprudência e Precedentes citados: REsp 1.480.250-RS, Rel. Min. Herman Benjamin, julgado em 18/8/2015, DJe 8/9/2015).0041979-90.2007.8.19.0001 -APELAÇÃO - 1ª Ementa - DES. FABIO DUTRA - Julgamento: 09/04/2012 - PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL. Apelação Cível nº: 0068273-09.2012.8.19.0001. Quinta Câmara Cível - Relator: Des. Cristina Tereza Gaulia. (REsp 1291213/SC, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 30/08/2012, DJe 25/09/2012); (REsp 1221756/RJ, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, julgado em 02/02/2012, DJe 10/02/2012); (AgRg no REsp 1109905 / PR; Relator(a) Ministro HAMILTON CARVALHIDO (1112); Órgão Julgador T1 - PRIMEIRA TURMA; Data do Julgamento 22/06/2010; Data da Publicação/Fonte DJe 03/08/2010);. Desprovimento dos recursos e não conhecimento do recurso adesivo.

### Leia mais...

Fonte Gab. Des. Regina Lúcia Passos

### 0002267-47.2015.8.19.0055

Rel. Des. Marcus Básílio - j. 12/7/2016 - p. 14/7/2016

Constitucional - Penal - Processo Penal - Estatuto do desarmamento - Prova - Preliminar rejeitada - Inviolabilidade do domicílio - Prisão em flagrante - Desnecessidade de ordem judicial no caso concreto - Crime permanente - Porte de arma de fogo e munições - Numeração raspada - Laudo pericial positivo - Incidência do artigo 16, parágrafo único da Lei 10.826/03 - Prova - Depoimento de policial - Validade - Condenação - Recurso defensivo - Pleito absolutório inviável - Materialidade e autoria comprovadas - Dosimetria corretamente dosada. A situação de flagrância delitiva afasta a necessidade de mandado judicial para entrada em domicílio ou local de trabalho, consoante se extrai da leitura do art. 5°, XI, da Lei Maior. Caracterizado o delito de porte de arma de fogo e munições, cuja permanência lhe é própria, podem os agentes públicos adentrar ao local do trabalho do suspeito, que para lá se refugiara após breve abordagem e discussão, independentemente de mandado judicial. Precedentes. Preliminar que se rejeita. Não mais se controverte acerca da validade do depoimento prestado pelo policial, podendo a sentença condenatória nele se escorar. Aplicação da súmula nº 70 do TJRJ. Prova suficiente para confirmar a imputação respectiva. Pena aplicada no mínimo legal, devidamente substituída por duas restritivas de direitos. Recurso desprovido.

### Leia mais...



## Avisos do Banco do Conhecimento do PJERJ

## Pesquisa Selecionada

Página contendo pesquisas realizadas pela Equipe de Jurisprudência, sobre diversos temas jurídicos, organizados pelos ramos do direito contendo julgados selecionados do acervo do PJERJ. Comunicamos a atualização das pesquisas abaixo elencadas, no ramo do Direito Administrativo, nos respectivos temas.

#### • Direito Administrativo

Servidores Públicos

Concurso Público - Nomeação Tardia

Responsabilidade Civil do Estado

Responsabilidade Civil do Estado por Prisão Ilegal

A página pode ser acessada por meio do seguinte caminho: Banco do Conhecimento > Jurisprudência > Pesquisa Selecionada

Navegue e encaminhe sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br

Fonte DGCOM-DECCO-DICAC-SEESC



Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)

Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)

Divisão de Organização de Acervos de Conhecimento (DICAC)

Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro (RJ)

Contatos (21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | sedif@tjrj.jus.br